



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 58, DE 2017**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº150, de 2016, do Senador Hélio José, que Acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, para prever que é suficiente a apresentação de requerimento na Junta Comercial para a baixa dos registros da empresa, no prazo máximo de dois dias úteis, em todos os órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Garibaldi Alves Filho  
**RELATOR:** Senador Valdir Raupp

11 de Julho de 2017

## PARECER N° , DE 2017

SF/17510.14580-44  


Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2016, do Senador Hélio José, que *acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, para prever que é suficiente a apresentação de requerimento na Junta Comercial para a baixa dos registros da empresa, no prazo máximo de dois dias úteis, em todos os órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 150, de 2016, de autoria do Senador Hélio José, tem por fim agilizar os procedimentos de fechamento de empresas nos âmbitos federal, distrital, estadual e municipal.

Concordamos integralmente com o primeiro Relatório apresentado nesta Comissão pelo Senador Telmário Mota, que não chegou a ser apreciado pelo Colegiado, mas cujo teor passamos a transcrever.

O art. 1º acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para estabelecer que o requerimento de baixa dos registros da empresa encaminhado à Junta Comercial, efetivado pelo empresário individual ou pelo representante legal de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, impõe, no prazo máximo de dois dias úteis a partir do protocolo do requerimento, a baixa do registro em todos os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, sem que qualquer providência adicional seja necessária por parte do agente privado.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, seu autor menciona que o projeto garante “a simplificação do procedimento relativo à baixa de empresas no Brasil”.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o art. 24, inciso III, da Constituição, segundo o qual é competência concorrente legislar sobre juntas comerciais. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior. Ademais, as propostas não contrariam qualquer dispositivo do texto constitucional.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 99, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre assuntos atinentes às juntas comerciais.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. A redação do projeto, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei, com os aperfeiçoamentos sugeridos na Emenda Substitutiva ao final apresentada.

A proposição legislativa colabora para simplificar e agilizar o procedimento de baixa de empresas nos órgãos públicos de todo o País e, especialmente, nas juntas comerciais estaduais. Para tanto, como meio de simplificação está prevista a mera apresentação de requerimento pelo responsável legal como providência suficiente para deflagrar a baixa da empresa, sendo dispensada qualquer outra apresentação documental ou



qualquer outra providência. Além disso, como meio de agilização, foi previsto no projeto de lei que a baixa da empresa deverá se dar no prazo máximo de dois dias úteis em todos os órgãos federais, distritais, estaduais e municipais envolvidos no processo de fechamento de empresas.

Atualmente, existem sistemas eletrônicos que podem propiciar a interligação entre os diversos órgãos, dispensando-se a demorada e dispendiosa comunicação da baixa da empresa em cada um dos órgãos envolvidos. Uma maior facilidade para o fechamento de empresas certamente fará com que os empresários possam com maior brevidade dar novo rumo à sua vida profissional, seja abrindo nova empresa em diferente ramo de atividade econômica ou exercendo outra profissão. Além disso, agiliza-se os procedimentos de inventário no caso de sucessores de empreendedores que não querem continuar a atividade econômica do sucedido.

É importante destacar que o fechamento da empresa de forma simplificada e rápida não impede que o empresário ou espólio seja chamado posteriormente a sanar alguma pendência, resguardando-se assim o interesse público que motiva o cadastramento da empresa em diversos órgãos federais, distritais, estaduais e municipais.

Sugerimos algumas alterações para aperfeiçoar o Projeto de Lei.

A primeira é que a modificação legislativa seja procedida na lei que trata da simplificação e integração do registro de empresas. A Lei nº 8.934, de 1994, tem sua abrangência limitada ao registro empresarial de empresas, contando com órgãos estaduais para a execução dos atos de registro (juntas comerciais). Os demais órgãos federais (Receita Federal do Brasil), estaduais (Secretaria de Fazenda, Corpo de Bombeiros) e municipais (Prefeitura e Secretaria de Fazenda), além de outros com competência para expedir licenciamentos, envolvidos no procedimento de fechamento de empresas não são mencionados na lei que trata do registro empresarial. Desse modo, a alteração pretendida deve se dar na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que *estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências*. O objetivo dessa Lei é justamente, de acordo com o art. 3º,





integrar o processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias dos órgãos com as dos demais membros integrantes da Redesim, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

A segunda é que para a baixa o prazo adequado deve ser de cinco dias úteis, contados a partir do deferimento da baixa da empresa no registro público de empresas. Vale destacar que cada tipo jurídico empresarial tem suas regras sobre extinção. No caso do empresário individual, é necessário somente a apresentação de um requerimento, mas no caso da sociedade limitada, é necessária a apresentação de um distrato social, de acordo com o qual os sócios concordam em extinguir o vínculo societário. O prazo de cinco dias úteis, assim, deve ser contado a partir da apresentação de todos os documentos necessários (distrato social, no caso da sociedade limitada) para o fechamento da empresa no órgão de execução do registro de empresas. Após o deferimento da baixa, conta-se o prazo de cinco dias úteis para extinção do registro da empresa em todos os órgãos federais, distritais, estaduais e municipais integrantes da Redesim, sem necessidade de qualquer providência por iniciativa do empresário ou da pessoa jurídica.

### **III – VOTO**

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2016, com a seguinte Emenda:

#### **EMENDA Nº 1 – CAE**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2016 (SUBSTITUTIVO)**

Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para estabelecer o prazo de cinco dias úteis para extinção dos registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Redesim, após a baixa do registro no órgão executor do registro empresarial ou civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o art. 7º-B à Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 7º-B** Após a baixa do registro do empresário ou da pessoa jurídica no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão ser extintos os registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Redesim, no prazo de cinco dias úteis, sem necessidade de qualquer providência por iniciativa do empresário ou da pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER	
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTES
SIMONE TEBET	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTES
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTES
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA	PRESENTES
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER	PRESENTES
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTES
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTES
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES	PRESENTES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS	PRESENTES

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1-CAE (nos termos do relatório apresentado)**

○

Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Assuntos Econômicos							
			SUPLENTES - PMDB				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
<b>TITULARES - PMDB</b>				1. EDUARDO BRAGA (PMDB) 2. ROMERO JUCA (PMDB) 3. ELMANO FÉRREIR (PMDB) 4. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
KÁTIA ABREU (PMDB)				5. VAGO			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. VAGO			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X						
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X						
SIMONE TEBET (PMDB)	X						
VALDIR RAUPP (PMDB)	X						
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. ÂNGELA PORTELA (PDT) 2. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				3. PAULO PAIM (PT)			
JORGE VIANA (PT)	X			4. REGINA SOUSA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X			5. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIA (PT)	X			6. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ACIR GURGACZ (PDT)							
<b>TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI (PSDB)				1. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
RICARDO FERRAZO (PSDB)	X			2. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
JOSÉ SERRA (PSDB)				3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
RONALDO CAJADO (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)				5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)	X			1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
OMAR AZIZ (PSD)				2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)	X		
CIRO NOGUEIRA (PP)				3. BENEDITO DE LIRA (PP)			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
LIÓCÉ DA MATA (PSB)	X			2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			3. LÚCIA VÂNIA (PSB)			
<b>TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	<b>SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				1. PEDRO CHAVES (PSC)			
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			2. VAGO			
TELMARINO MOTA (PTB)				3. CIDINHO SANTOS (PR)			

**Quórum:** **TOTAL 17**

**Votação:** **TOTAL 16**    **SIM 16**    **NÃO 0**    **ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/07/2017**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

  
Senador(a) Tasso Jereissati  
Presidente

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 150/2016)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO),  
FICANDO PREJUDICADO O PROJETO.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos